



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: “Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2022”.

Exmo. Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora;

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências, este Projeto de Lei, que tem por escopo a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2022.

Na prática, o Projeto de Lei em tela solicita um novo aumento de mais 1% (um por cento) no limite estabelecido no art. 2º, *caput*, da Lei Orçamentária Anual do corrente exercício (Lei Municipal 3.525/2021), passando dos atuais 29% (vinte e nove por cento) para um limite máximo de até 30% (trinta por cento) de autorização para realização de suplementações nas dotações que se mostrarem deficitárias nas Entidades Municipais: Prefeitura, SAAE, Câmara e IPREV.

Cabe ressaltar que o TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em diversos posicionamentos, considera ideal um índice de até 30% (trinta por cento) de autorização para realizar suplementações no orçamento, pois assim não ficaria configurada ausência de planejamento municipal e não se enquadraria em desvirtuamento do princípio da programação orçamentária (orçamento-programa) que coloca em risco os objetivos e metas governamentais estipuladas pelo Executivo e aprovadas pelo Legislativo Municipal.

Dito isso, é importante destacar que a Lei Municipal nº 3.525/2021 – Lei Orçamentária Anual para 2022 – previu autorização de limite para abertura de créditos adicionais suplementares de 25% (vinte e cinco por cento) e a este percentual foi alterado para 29% (vinte e nove por cento) através da Lei Municipal nº 3.637 de 11 de novembro de 2022 e agora o executivo municipal solicita mais 1% (um por cento), totalizando assim 30% para suplementações, valor este dentro do limite ideal orientado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Com tal autorização, será possível ter nova flexibilidade na execução orçamentária e com isso garantir os procedimentos técnicos orçamentários das entidades municipais – SAAE, IPREV, Câmara e principalmente, a Prefeitura – de

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 2022

Presidente – Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

limite de suplementação suficiente para atender as demandas dos munícipes até o para o último mês do exercício corrente.

Ainda, há de se considerar que o procedimento de fechamento dos lançamentos contábeis / orçamentário / financeiro por naturalidade exige uma série de análises e ajustes e em se tratando do porte e estrutura de arrecadação do Município de Mariana, há exigência ainda maior no controle, pois é necessário atentar aos diversos dispositivos legais que tange o Direito Financeiro, em especial o fechamento das receitas e despesas de todas as fontes de recursos que compõe a "Tabela de Fontes e Destinação de Recursos 2022" do TCEMG e os recursos de fontes legalmente vinculados a uma finalidade específica para atender ao objetivo de sua vinculação, conforme preconiza o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, para cumprir com as obrigações do município e os programas e serviços públicos possam ser executados com plena normalidade, em especial as despesas fixas, como: folha de pagamento, transporte público, programas assistenciais, ações e serviços em saúde pública, educação, segurança, dentre outros vários, será necessária a readequação e redirecionamento de recursos orçamentários para as referidas despesas e a ferramenta utilizada são os créditos adicionais orçamentários e que em muitos casos utilizam o índice de suplementação, motivo pelo qual solicitamos a esta Nobre Casa de Leis a alteração do índice, pois já é conhecido o índice lançado até o momento e pelas últimas movimentações orçamentárias será necessário mais 1% (um por cento) do limite de suplementações.

Por todo fundamentado, em atenção à recomendação do TCEMG de que um índice aceitável para suplementação seja até 30% (trinta por cento), a área de execução orçamentária do município de Mariana conseguirá conduzir o orçamento vigente com utilização de índice dentro do recomendado pela Nobre Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, ou seja, 30% (trinta por cento).

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento e apoio dos Nobres Edis e consequente aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas dos munícipes.

Cordialmente,

Mariana, 19 de Dezembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2022
Presidente — Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 182

Projeto de Lei nº 182 /2022

EM 19/02/22/15.41

Scarlett Paula

"Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2022".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o limite estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 3.525/2021 para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2022 para 30% (trinta por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de Mariana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições contrárias.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2022
Presidente — Secretário